

PROCESSO Nº: 0001212-48.2010.4.05.8401 - **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO e outro
EXECUTADO: JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
ADVOGADO: Fernando Reginaldo Noronha e outros
1ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO NARRATIVA

Certifico que tramitou perante a 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte o processo nº **0001212-48.2010.4.05.8401T**, de Ação Civil Publica de Improbidade Administrativa, autuado em 21 de setembro de 2010, em que figurava como autor o **Ministério Público Federal** e como réu **Josivan Bibiano de Azevedo**, objetivando a condenação do réu pela prática de ato de improbidade administrativa consistente na omissão em prestar informações requisitadas pelo Ministério Público Federal, quando exercia o cargo de Prefeito de Serra do Mel/RN.

Certifico que foi proferido o despacho de recebimento da inicial em 07/06/2011.

Certifico que, realizada a citação e apresentada a contestação, e, tendo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE manifestado interesse no feito, o processo foi concluso para julgamento e a sentença proferida em 26/04/2012, ocasião em que foi condenado Josivan Bibiano de Azevedo ao pagamento de multa civil equivalente a duas vezes o valor da remuneração bruta recebida pelo Prefeito de Serra do Mel/RN, destinada ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados.

Certifico que o réu interpôs recurso de apelação em 31/08/2012, sendo os autos remetidos ao TRF da 5ª Região em 23/10/2012.

Certifico que, em 23/04/2013 foi proferido acórdão pela Segunda Turma do TRF5 que deu provimento a apelação e julgou improcedente a ação.

Após a apresentação de embargos de declaração pelo MPF em 14/05/2013, foi proferido novo acórdão em 20/08/2013 que deu provimento aos embargos e manteve a sentença condenatória.

Foi certificado o trânsito em julgado do acórdão em 16/09/2013.

Em 03/02/2014 foi proferido despacho inicial de cumprimento de sentença.

Em 29/05/2014, o réu apresentou proposta de parcelamento do débito, posteriormente aceita pelo MPF e homologada por este Juízo em 12/06/2014, permanecendo o feito suspenso.

Certifico que, em 22/09/2020, foi proferida sentença extinguindo o cumprimento de sentença em razão da informação então existente de quitação do débito.

Em 25/09/2021, após manifestação do MPF informando a existência de saldo remanescente, o feito foi reativado para continuidade da execução.

Não tendo ocorrido o pagamento espontâneo, foram realizados atos expropriatórios, restando bloqueado através de SISBAJUD e convertido em renda o valor total do debito remanescente, conforme comprovantes juntados pela CEF em 20/03/2024.

Intimado, o MPF requereu a extinção do processo em 21/03/2024. Foi proferido despacho em

22/03/2024 determinando a baixa do feito e a remessa ao arquivo eletrônico, tendo sido o feito arquivado nesta mesma data.

Certifico, por fim, que, após o arquivamento do feito em 22/03/2024, não houve qualquer movimentação processual posterior, inexistindo providências pendentes perante este Juízo.

Mossoró, 20 de julho de 2026.

Paulo Eduardo Félix de Barros

Diretor de Secretaria em Substituição



Processo: **0001212-48.2010.4.05.8401**

Assinado eletronicamente por:

PAULO EDUARDO FELIX DE BARROS -

Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 20/07/2026 12:44:22

Identificador: [REDACTED]



26072012374432600000017413759

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Número: **0803878-94.2023.8.20.5001**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **6ª Vara Criminal da Comarca de Natal**

Última distribuição : **30/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **"Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MPRN - 44ª Promotoria Natal (AUTOR)			
GARIBALDI ALVES FILHO (INVESTIGADO)			
JOSE AGRIPINO MAIA (INVESTIGADO)			
ANTONIO JACOME DE LIMA JUNIOR (INVESTIGADO)			
FELIPE CATALAO MAIA (INVESTIGADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
193785305	22/07/2026 10:10	Certidão de Objeto e Pé	Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria Unificada da 3ª a 11ª Vara Criminal da Comarca de Natal
Fórum Central "Des. Miguel Seabra Fagundes" - Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Candelária,
Natal/RN - CEP 59064-250 Telefone(84) 3673-8560 - e-mail: ntlsecunicri@tjrn.jus.br

C E R T I D ã O D E O B J E T O E P É

Certifico que realizando pesquisa no Sistema de Automação do Judiciário e no SAJ – PROCESSO FÍSICO, e dando busca nesta secretaria, constatei e passo a descrever em nome de acusado inframencionado o que segue:

PROCESSO: 0803878-94.2023.8.20.5001 – Inquérito Policial

INQUÉRITO POLICIAL

INVESTIGADO: ANTÔNIO JÁCOME DE LIMA JUNIOR, brasileiro, médico, natural de Souza/PB, nascido em 09.02.1984, RG Nº 452019, CPF: 358.432.254-53, filho de Francisco Xavier de Mesquita e Alda Jacome de Mesquita.

INCIDÊNCIA PENAL: Lei nº 9.613/98.

DECISÃO: Proferida em 08 de fevereiro de 2023, sendo declarado a não recepção do art. 28 do Código de Processo Penal pela Constituição Federal, especialmente, no seu art. 129, inciso I, e, em consequência, acolhimento a promoção de ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ofertada pelo representante do Ministério Público, pelos seus próprios fundamentos, em relação ao suposto cometimento do fato aqui investigado, face a ausência de justa causa para oferecimento da denúncia.

TRÂNSITO EM JULGADO DO MP: 28 de outubro de 2013.

TRÂNSITO EM JULGADO DEFESA: 15 de junho de 2016.

SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO: Arquivado Definitivamente em 23 de fevereiro de 2023.

Dado e passado nesta cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos 22/07/2026. Eu, Wladson Arimateia Tavares de Oliveira, que digitei, indo assinado pelo Chefe de Secretaria. O referido é verdade.

Andrea de Paiva Ubarana
Chefe de Unidade

